

Termo de Referência 108/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
108/2026	153173-FNDE-MEC-FUNDO NAC.DE DESENV.DA EDUCACAO/DF	LUCIANO FRANCISCO MATTOS SILVA	30/09/2026 11:15 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	115/2026	23034.019787/2026-39

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23034.019787/2026-39)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de combustível **por demanda** para atender às necessidades do veículo oficial pertencente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (ANP)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (ANP)	Desconto médio estimado (%)	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	Aquisição por demanda de combustível (Diesel S10)	461552	Litro	1.520	R\$ 7,00	R\$ 10.640,00	3,36%	R\$ 10.282,50

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, por envolver o fornecimento de combustível mediante rede de postos credenciados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Trata-se de aquisição do produto amplamente disponível, com características técnicas padronizadas e amplamente conhecidas, não exigindo soluções inovadoras ou complexas para seu fornecimento.

1.3. O fornecimento do combustível é enquadrado como continuado tendo em vista que o abastecimento do veículo oficial é essencial para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4. A execução contratual ocorrerá de forma indireta e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, mediante abastecimento do veículo oficial em postos credenciados pela contratada, não havendo dedicação exclusiva de mão de obra nem vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 30 meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada a seguir:

2.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE quanto ao fornecimento de óleo diesel S-10 destinado ao abastecimento do veículo oficial da Autarquia, assegurando a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão.

2.3. Considerando que o FNDE não dispõe de estrutura própria para o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para atender à demanda de abastecimento do veículo oficial, garantindo sua disponibilidade para o atendimento das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico.

2.4. A necessidade da contratação decorre da proximidade do encerramento da vigência do Contrato nº 48/2022, celebrado com a empresa Brasal Combustíveis Ltda., em 04/08/2026, bem como da manifestação formal da contratada informando a ausência de interesse em sua prorrogação, tornando indispensável a celebração de novo instrumento contratual.

2.5. A ausência de nova contratação poderá comprometer o abastecimento do veículo oficial, ocasionando prejuízos à continuidade das atividades institucionais que dependem de seu deslocamento, especialmente para o transporte de materiais, apoio às atividades administrativas e demais demandas de interesse da Administração.

2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do abastecimento do veículo oficial do FNDE, observando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade, da vantajosidade e do planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00378257000181-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 05/02/2025;
- III) Id do item no PCA: 316;
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 153173-115/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de óleo diesel S-10, mediante fornecimento parcelado e contínuo por empresa fornecedora, por meio de postos credenciados, destinado ao abastecimento do veículo oficial do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de acordo com a demanda e a estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, visando assegurar a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pela Autarquia.

3.2. O fornecimento compreenderá o combustível especificado neste Termo de Referência e será executado de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, durante toda a vigência do contrato.

3.3. O abastecimento do veículo oficial será realizado em postos credenciados pela Contratada, localizados no Distrito Federal, mediante autorização da Contratante, devendo ser disponibilizado posto para abastecimento situado a, no máximo, 10 (dez) quilômetros da sede da Contratante, considerando o percurso pela via de acesso regular mais próxima, tendo como referência o endereço **Setor Bancário Sul, Quadra 2, Asa Sul, Brasília/DF**, observadas as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais legislações aplicáveis.

3.4. O combustível fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, cabendo à Contratada assegurar sua procedência, qualidade e regularidade durante toda a execução contratual.

3.5. Será recusado o combustível que:

- apresentar características em desacordo com as especificações da ANP;
- possuir densidade ou composição fora dos padrões legais;
- estiver contaminado por substâncias estranhas ou em desconformidade com a legislação vigente;
- for fornecido em quantidade inferior à efetivamente registrada na bomba de abastecimento; ou
- não corresponder ao tipo de combustível autorizado pela Contratante.

3.6. Constatadas irregularidades na qualidade ou na quantidade do combustível fornecido, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para saná-las, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou ao veículo abastecido.

3.7. O abastecimento será realizado exclusivamente no veículo previamente autorizado e cadastrado pela Contratante, mediante utilização de cartão de identificação ou outro mecanismo de controle previsto contratualmente, podendo ser exigida, quando necessário, a respectiva requisição de abastecimento emitida pelo fiscal do contrato.

3.8. A Contratada deverá manter estrutura operacional adequada para assegurar a regularidade dos abastecimentos, garantindo que:

- somente seja abastecido o veículo previamente autorizado pelo FNDE;
- seja fornecido exclusivamente o combustível correspondente à especificação do veículo; e
- todo o combustível registrado na bomba seja efetivamente fornecido ao veículo autorizado.

3.9. A Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal, contendo a discriminação dos abastecimentos realizados no período de faturamento, com indicação do tipo de combustível fornecido, das quantidades abastecidas, dos valores unitários, do preço médio mensal ao consumidor divulgado pela ANP para o Distrito Federal, do percentual de desconto contratado e do valor total devido.

3.10. O fornecimento será remunerado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pela Contratada sobre o preço médio mensal ao consumidor no Distrito Federal, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o combustível contratado. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração previstas em lei.

3.11. Os postos credenciados deverão permanecer aptos a atender às necessidades de abastecimento do FNDE durante toda a vigência contratual, observando condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade e disponibilidade de combustível.

3.12. Ao longo do ciclo de vida da contratação, a solução contempla o fornecimento contínuo de combustível, o controle dos abastecimentos, a fiscalização da execução contratual, a emissão dos documentos fiscais, a observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização de combustíveis e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos pela legislação, garantindo a continuidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos de sustentabilidade ambiental deverão observar as disposições do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, bem como, no que couber, as diretrizes e os critérios estabelecidos no **Plano de Logística Sustentável (PLS) do FNDE**, aprovado pela **Portaria FNDE nº 1.142, de 27 de dezembro de 2024**.

4.2. A contratada deverá observar, durante a execução do objeto, a legislação ambiental aplicável e as normas, orientações e boas práticas relacionadas à sustentabilidade ambiental, especialmente aquelas pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito da contratação.

4.3. Sempre que aplicável e tecnicamente viável, deverão ser adotadas práticas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, observando-se os princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente estabelecidos na descrição do objeto, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, com fundamento nas diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.4.1. gerenciamento adequado dos resíduos eventualmente gerados, com observância da legislação aplicável;

- 4.4.2. adoção de medidas preventivas para evitar vazamentos e outros eventos que possam causar danos ambientais;
- 4.4.3. cumprimento da legislação e das normas ambientais aplicáveis à execução do objeto; e
- 4.4.4. atendimento às exigências e determinações dos órgãos ambientais e demais órgãos competentes de fiscalização e controle.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência.

4.7. A contratação tem por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de combustível (Óleo Diesel S-10) destinado ao abastecimento do veículo oficial pertencente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo os pagamentos realizados somente após o efetivo fornecimento, mediante a apresentação da documentação comprobatória e o devido atesto da execução.

4.8. A não exigência de garantia mostra-se adequada e proporcional ao objeto, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, a baixa complexidade da execução, a natureza continuada e rotineira do fornecimento, bem como a possibilidade de fiscalização e acompanhamento dos abastecimentos pelo FNDE.

4.9. Ademais, os riscos decorrentes de eventual inadimplemento contratual são considerados reduzidos e podem ser adequadamente mitigados por meio das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, da fiscalização contratual e da aplicação das medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no instrumento contratual.

4.10. Dessa forma, considerando a relação custo-benefício da medida e visando evitar a imposição de ônus financeiro desnecessário à futura contratada, não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.11. Considerando as características do mercado de comercialização de combustíveis e os resultados da pesquisa de mercado realizada para a presente contratação, verificou-se que a restrição da participação exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte poderá comprometer a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.12. Dessa forma, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 10, incisos I, II e IV, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, afasta-se, no caso concreto, a aplicação da exclusividade de participação destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a preservar a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.13. Em razão disso, não serão aplicados, nesta contratação, os benefícios de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 6º a 9º do Decreto nº 8.538/2015, inclusive quanto à participação exclusiva, cotas reservadas e critérios de prioridade, conforme justificativa formal constante dos autos.

4.14. Em razão do disposto nos subitens 4.11 a 4.13, a presente dispensa será franqueada à participação de empresas em geral, independentemente do porte, observadas as demais condições e exigências deste Aviso e de seus anexos

Margem de Preferência:

4.12. Não se aplica ao objeto desta contratação a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 11.890/2024, considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação. Ademais, o objeto, consistente na aquisição de óleo diesel S-10, classificado na NCM 2710.19.21, não se encontra contemplado entre os produtos sujeitos às margens de preferência normal ou adicional previstas na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024, e suas alterações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, devendo a contratada disponibilizar o cartão de identificação necessário à realização dos abastecimentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

5.1.2. O abastecimento do veículo oficial será realizado conforme a necessidade da Contratante, diretamente nos postos credenciados pela contratada.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar **1 (um) cartão de identificação**, vinculado exclusivamente ao veículo oficial do FNDE, cuja utilização será restrita aos usuários previamente autorizados pela Contratante.

5.1.4. Cada abastecimento deverá ser registrado, contendo, no mínimo, a quilometragem, data, o posto credenciado, o tipo e a quantidade de combustível fornecido e o valor da operação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O abastecimento será realizado nos postos de combustíveis credenciados pela contratada, conforme a necessidade da Contratante.

5.3. A contratada deverá manter disponíveis postos credenciados aptos à prestação do serviço durante a vigência contratual.

5.4. O abastecimento será realizado, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das **8h às 19h**. Em situações excepcionais, poderão ser realizados abastecimentos aos finais de semana e feriados, mediante autorização da Contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A contratada deverá disponibilizar à Contratante as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos abastecimentos realizados.

5.6. Os registros ou relatórios de abastecimento deverão conter, no mínimo:

5.6.1. identificação do veículo, mediante placa, marca, modelo, tipo de combustível e ano de fabricação;

5.6.2. identificação do motorista;

5.6.3. data do abastecimento;

5.6.4. identificação do posto credenciado;

5.6.5. tipo e quantidade de combustível fornecido;

5.6.6. quilometragem registrada no veículo no momento de cada abastecimento;

5.6.7. preço unitário e valor total da operação; e

5.6.8. utilização do cartão de identificação vinculado exclusivamente ao veículo oficial do FNDE.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução, o Contratado deverá disponibilizar os materiais e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.7.1. 1 (um) Cartão de identificação na forma definida neste termo de Referência; e

5.7.2. Óleo Diesel S10 por meio de Posto ou rede credenciada idônea.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Para fins de dimensionamento da rede de postos credenciados, considera-se como referência a localização do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, s/nº, Brasília/DF, CEP 70070-929.

5.8.2. A demanda por combustível foi estimada com base no histórico de consumo registrado durante a execução do contrato anterior, considerando as necessidades de abastecimento do veículo oficial atualmente utilizado pelo FNDE.

5.8.3. Os preços praticados pelos postos credenciados deverão ser compatíveis com os valores de mercado no Distrito Federal, tendo como referência, para fins de análise da razoabilidade dos preços, os preços médios mensais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.8.4. Considerando que os preços médios mensais divulgados pela ANP para o Distrito Federal constituem referência para a análise dos valores praticados, será utilizado, para fins de faturamento, o preço médio mensal do combustível divulgado pela ANP para o Distrito Federal, referente ao respectivo período de abastecimento, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.5. A Contratada deverá manter rede de postos credenciados apta a atender às necessidades de abastecimento do veículo oficial do FNDE, garantindo condições adequadas de funcionamento, disponibilidade do combustível e atendimento durante toda a vigência contratual.

5.8.6. O FNDE dispõe atualmente de 1 (um) veículo oficial, do tipo caminhonete, cujo abastecimento utiliza óleo diesel S-10.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhar e verificar se os abastecimentos estão sendo realizados de acordo com as solicitações do FNDE, observando o combustível especificado, a quantidade fornecida e as demais condições estabelecidas no contrato;

6.15.2. conferir os registros de abastecimento e os documentos fiscais apresentados pela contratada, verificando a correspondência entre os quantitativos efetivamente fornecidos e os valores cobrados; e

6.15.3. registrar e comunicar à contratada eventuais ocorrências, irregularidades ou divergências identificadas durante a execução do fornecimento, solicitando sua correção e, quando necessário, encaminhando a ocorrência ao gestor do contrato.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5% (cinco por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por**

cento) a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo IV**.

8.2. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, autorizados pelo FNDE e devidamente comprovados.

8.3. O valor devido será apurado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço médio mensal ao consumidor do Óleo Diesel S-10 divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Distrito Federal, referente ao período de abastecimento.

8.4. Caso o preço efetivamente praticado pela Contratada seja inferior ao valor apurado na forma do item anterior, prevalecerá o menor valor para fins de pagamento.

8.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura:

- relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período;
- identificação dos veículos abastecidos;
- data e horário dos abastecimentos;
- identificação dos postos credenciado;
- quantidade de litros fornecida;
- valor unitário de referência da ANP;
- percentual de desconto contratado;
- valor total devido.

8.6. O pagamento ficará condicionado à:

- comprovação da efetiva execução dos abastecimentos;
- regularidade da documentação apresentada;
- atesto da execução pelo fiscal do contrato;
- manutenção das condições de habilitação da contratada.

Recebimento

8.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

8.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.16. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.19.1. o prazo de validade;
- 8.19.2. a data da emissão;
- 8.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.19.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.19.5. o valor a pagar; e
- 8.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.27. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.34. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.34.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.34.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se

condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.34.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.34.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.35. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.36. Não será aplicado reajuste contratual ao objeto remunerado mediante percentual de desconto incidente sobre os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Isso porque a tabela da ANP reflete continuamente as oscilações do mercado de combustíveis, incorporando as variações de preços decorrentes da inflação, dos custos da cadeia de abastecimento e das demais condições econômicas que influenciam a formação dos preços. Assim, a manutenção do percentual de desconto ofertado na licitação sobre os preços de referência da ANP revela-se suficiente para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante toda a sua vigência, tornando desnecessária a aplicação de índice específico de reajustamento.

8.37. A Advocacia-Geral da União tem orientado que, nos contratos estruturados com base em percentual de desconto sobre a tabela da ANP, a previsão de reajuste anual por índice inflacionário não se mostra adequada, uma vez que os preços de referência já acompanham a realidade de mercado, de modo que a incidência simultânea de reajuste poderia conduzir ao pagamento de valores superiores aos preços médios efetivamente praticados, em afronta aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. (Parecer nº 00407/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU e Parecer nº 00897/2026/NLC/ELIC/PGF/AGU).

8.38. O entendimento também encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a adequação da utilização do critério de maior desconto sobre tabelas referenciais em mercados sujeitos a elevada volatilidade de preços. O TCU registra que, nas contratações de combustíveis, a adoção do desconto sobre a tabela da ANP assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença pois os reajustes de mercado são rapidamente refletidos nos valores divulgados pela Agência, dispensando mecanismo adicional de recomposição de preços. Ademais, o Tribunal destaca que a referência aos preços médios da ANP contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa, reduz riscos de sobrepreço e favorece a economicidade da contratação, conforme consignado, entre outros, nos Acórdãos nº 90/2013-Plenário, nº 1472/2019-Plenário, nº 1498/2020-Plenário e nas orientações constantes do Manual de Licitações e Contratos do TCU, segundo o qual a contratação de combustíveis com desconto sobre a tabela da ANP constitui prática apta a preservar o equilíbrio econômico-financeiro sem necessidade de reajuste adicional.

8.39. Dessa forma, eventual recomposição da remuneração contratual ocorrerá exclusivamente pela atualização dos preços de referência divulgados pela ANP, mantido o percentual de desconto adjudicado, vedada a aplicação cumulativa de índice de reajustamento, sob pena de distorção dos preços de mercado e de comprometimento da vantajosidade da contratação para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da **proposta de maior desconto**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a demanda da Administração e mediante solicitação de abastecimento, durante o período de vigência da contratação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os postos credenciados que realizarão o fornecimento do óleo diesel S-10 deverão possuir **autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos**, nos termos da **Resolução ANP nº 948, de 5 de outubro de 2023**, ou norma que venha a substituí-la.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% da contratação. do valor total estimado da contratação.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de **óleo diesel S-10 ou combustível automotivo similar**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a capacidade da empresa para realizar fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.32.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os preços disponibilizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP atendem ao parâmetro previsto no inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, por se tratarem de preços coletados, apurados e divulgados pelo órgão regulador da atividade econômica, que realiza periodicamente pesquisas sobre os preços e a qualidade dos combustíveis comercializados no território nacional.

10.2. A ANP disponibiliza, em seu Sistema de Levantamento de Preços, os preços médios de combustíveis por município, período e tipo de combustível. A consulta utilizada para a presente contratação foi realizada com base no preço médio do óleo diesel S-10 praticado no Distrito Federal, referente ao período de julho de 2026, conforme documentação constante no SEI nº 5711011.

ITEM	OBJETO	Qtd.	Código CATMAT	Unidade
1	Aquisição de combustível (Diesel S10)	1.520 (Litros)	461552	Litro

Levantamento do consumo anual & Desconto Médio estimado (%)

Combustíveis	Valor médio mensal. ANP	Consumo Anual Litros	Consumo estimado para 30 meses Litros	Valor de referência (ANP)	Desconto médio estimado (%)	Total
DIESEL S-10	R\$ 7,00	608 (Litros)	1.520 (Litros)	R\$ 10.640,00	3,36%	10.282,50
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						10.282,50

10.3. Valor estimado da contratação: **R\$ 10.282,50 (dez mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, considerando a aplicação do desconto médio estimado de 3,36% sobre o valor de referência de R\$ 10.640,00.

10.4. O valor de referência da contratação foi apurado em R\$ 10.640,00 (Dez mil, seiscentos e quarenta reais), correspondente ao preço médio do óleo diesel S-10 divulgado pela ANP para o Distrito Federal, considerando o consumo estimado de 1.520 litros para o período de 30 (trinta) meses, conforme pesquisa de preços constante do SEI nº 5711011.

Metodologia de estimativa do quantitativo

10.5. Para definição do quantitativo de Óleo Diesel S-10 da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o quantitativo anual estabelecido na contratação anterior do FNDE, formalizada por meio do Contrato nº 48/2022 e prorrogada pelo 3º Termo Aditivo, SEI nº 5752875, cuja vigência compreendeu o período de 04/08/2025 a 04/08/2026.

10.6. Conforme demonstrado no referido Termo Aditivo, foi estabelecido o quantitativo de 608 (seiscentos e oito) litros de Diesel S-10 para o período anual de referência.

10.7. Assim, considerando a manutenção da necessidade de abastecimento com o mesmo tipo de combustível e a ausência de previsão de aumento da demanda, adotou-se como estimativa o quantitativo de **1.520 (mil quinhentos e vinte) litros de Diesel S-10 para o período de 30 (trinta) meses**, correspondente à projeção do consumo anual de 608 litros para o período de vigência da contratação.

10.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva do FNDE, não implicando obrigação de consumo integral do quantitativo estimado.

10.9. Para fins de estimativa do valor da contratação, foi aplicado o desconto médio estimado de 3,36%, resultando no valor estimado de R\$ 10.282,50 (dez mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

10.10. O desconto médio estimado de 3,36% foi obtido a partir da análise de contratações anteriores realizadas para o objeto de natureza semelhante, considerando os percentuais de desconto efetivamente adjudicados e contratados. A memória de cálculo e os documentos que fundamentam esse percentual constam no SEI nº 5752555.

10.11. Durante a execução contratual, o pagamento será realizado com base no preço médio mensal divulgado pela ANP para o Distrito Federal, vigente no período do abastecimento, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada em sua proposta, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.12. Quantitativo estimado para 30 meses, calculado com base no consumo anual de 608 litros, correspondente a 1.520 litros no período da contratação.

10.13. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 153173 / 15253 - FNDE;
- II) Fonte de recursos: 100000000;
- III) Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053 - Administração da unidade;
- IV) Elemento de despesa: 33.90.30; e
- V) Plano interno: VFF37N0122N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III MODELO DE REQ. DE FORNECIMENTO

Modelo de Requisição de Fornecimento

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DOCUMENTAÇÃO - CGLOD
--	--

Nome motorista: _____
Matrícula: _____ do Data: ____ / ____ / ____ Horário: _____
Unidade Gestora: _____ Modelo do carro: _____
Ano de Fabricação: _____ Marca: _____ Placa: _____
Nome do estabelecimento: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____ Hodômetro: _____
Tipo de Combustível: _____ N° da bomba: _____
Quantidade / Litros: _____ Valor bruto/Litro: _____ Valor Líquido: _____

Assinatura do responsável – FNDE

Assinatura do Representante

16. ANEXO IV - IND. MED. DE RESULTADO - IMR

INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Item	Descrição
Finalidade	Garantir abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de requisições.
Meta a cumprir	98% ou mais de abastecimentos efetivamente realizados em comparação com o total de requisições emitidas pela contratante.
Instrumento de medição	Abastecimentos realizados com êxito.
Forma de acompanhamento	Diariamente, pelo controle de requisições.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismos de Cálculo	Percentual de abastecimentos não fracassados em relação ao total de abastecimentos realizados: AR: Abastecimentos Realizados AF: Abastecimentos Fracassados $IMR = \frac{AR}{AR+AF}$
Início da Vigência	Após o início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	$IMR \geq 98\%$: 100% do valor da nota fiscal $95\% \leq IMR < 98\%$: 95% do valor da nota fiscal $IMR < 95\%$: 90% do valor da nota fiscal sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

Sanção	Nos termos definidos neste Termo de Referência
Observação	Caberá ao gestor do contrato informar se a contratada descumpriu o disposto neste indicador, bem como o percentual em que se enquadra na faixa de ajuste para pagamento, na ocasião do recebimento definitivo do serviço.

17. ENCARTE A

MODELO DETALHADO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Referente: Dispensa de Licitação nº ____/2026.

Nome da empresa:

CNPJ:

Responsável pela empresa:

E-mail:

Telefone comercial:

Celular:

Endereço da empresa:

OBJETO:

Prazo de Entrega:

Garantia:

Validade da Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	PREÇO MÉDIO (ANP)	VALOR TOTAL (ANP)	Percentual de Descontos Propostos (%)	Total (R\$)
1	Diesel	Litro	1.520 (Litros)	R\$ 7,00	10.640,00		
Valor total estimado do combustível da ANP:					10.640,00		
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)							

Observação: na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre o preço ou venham a incidir sobre o preço da prestação de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação a dispensa.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus encartes, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos valores acima estarão compreendidos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantias exigidas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da dispensa de licitação, comprometemos em cumprir as obrigações assumidas no prazo determinado neste Projeto Básico, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

Cart.Ident nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Local e data.

Observação: Emitir proposta em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com nome, CNPJ, endereço, telefones, fax e e-mail.

18. ENCARTE B

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal pela empresa CPF:

19. ENCARTE C

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal pela empresa CPF:

20. ENCARTE D

DECLARAÇÃO ME/EPP/COOPERATIVA

Nome da empresa, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

Responsável legal pela empresa CPF:

21. ENCARTE E

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade – C I nº _____, expedida pelo (a) _____, tem pleno conhecimento das condições para o fornecimento do objeto da contratação, consistente na aquisição de óleo diesel S-10, mediante fornecimento parcelado e por demanda, conforme a necessidade do FNDE, por meio de postos credenciados.

Declaro, ainda, que a empresa tem conhecimento das condições, características e demais requisitos relacionados ao fornecimento do objeto, não podendo alegar desconhecimento ou erro quanto às condições estabelecidas para a execução do fornecimento, em quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar desavenças técnicas ou financeiras com o FNDE.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante da Empresa

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO FRANCISCO MATTOS SILVA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 14:19:14.

FIRMINO DOS SANTOS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 14:42:41.

THAYNARA DE CASTRO COSTA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 30/09/2026 às 11:15:10.